



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 196/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a MUNICIPALIZAR O ENSINO BÁSICO em Laranjeiras do Sul, dentro das normas de MUNICIPALIZAÇÃO, estipuladas pelo Governo do Estado e pela União.

Art. 2º. A Municipalização, referida no artigo anterior, diz respeito ao PRÉ-ESCOLAR e da 1ª (PRIMEIRA) a 4ª (QUARTA) SÉRIES DO PRIMEIRO GRAU, inclusive as que funcionam nas Escolas Estaduais do Município de Laranjeiras do Sul-Pr.

Art. 3º. Para suportar os encargos advindos com a Municipalização, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar os valores definidos nas Constituições Federal e Estadual e, na Lei Orgânica do Município, nunca inferiores à 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento do Município e, a receber os competentes repasses dos Governos do Estado e da União, resultantes da aprovação e aplicação do Plano de Municipalização do Ensino.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr, em 19 de novembro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal